



LEI Nº. 383, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Paraipaba, em conformidade com o disposto no art. 24, § 1º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- II. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V. Exercer outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, S/N - CEP 62685-000 - Centro - Fone: (85) 3363.1211 - Fax: (85) 3363.1440
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - Inscrição Estadual: 06.920.292-3



Parágrafo único. O parecer, de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 1º, desta Lei, será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4º. Os membros mencionados no inciso I, do art. 3º, desta Lei, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os membros referidos nos incisos II a VIII, do art. 3º, desta Lei, serão eleitos democraticamente pelos seus pares, em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os designará para exercer suas funções.

Art. 6º. Os conselheiros, de que trata o art. 3º, desta Lei, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, previsto no art. 5º, deste Diploma Legal.

Art. 7º. A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho do FUNDEB serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, S/N - CEP 62685-000 - Centro - Fone: (85) 3363.1211 - Fax: (85) 3363.1440
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - Inscrição Estadual: 06.920.292-3



SEÇÃO ÚNICA DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I) cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II) tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III) estudantes que não sejam emancipados; e
- IV) pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 10. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I) desligamento por motivos particulares;
- II) rompimento do vínculo de que trata o art. 6º, desta Lei;
- III) situação de impedimento previsto no art. 8º, desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- IV) ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 10, desta Lei, o órgão ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo descrito no art. 10, desta Lei, o Conselho do FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia da vacância, organizará a eleição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, S/N - CEP 62685-000 - Centro - Fone: (85) 3363.1211 - Fax: (85) 3363.1440
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - Inscrição Estadual: 06.920.292-3



para escolha do novo titular e novo suplente, na forma do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei.

Art. 11. O Conselheiro eleito ou designado poderá, a qualquer momento, renunciar ao mandato, através de requerimento, encaminhado ao Presidente do Conselho do FUNDEB, contendo a exposição de motivos.

Art. 12. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, escolhido dentre os conselheiros nomeados, será eleito por um período de um (01) ano, sendo permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

SEÇÃO ÚNICA DOS CARGOS

Art. 13. O Conselho do FUNDEB será representado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - Os cargos, de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos membros do referido Conselho.

§ 2º - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 3º, inciso I, desta Lei.

§ 3º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, previsto no art. 10, desta Lei, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho do FUNDEB, reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e em sessão extraordinária, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, S/N - CEP 62685-000 - Centro - Fone: (85) 3363.1211 - Fax: (85) 3363.1440
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - Inscrição Estadual: 06.920.292-3



Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho do FUNDEB ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos membros efetivos.

SEÇÃO II DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 15. As decisões do Conselho do FUNDEB serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso em que o julgamento depender de desempate

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, após sua nomeação, elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar seu funcionamento.

Art. 17. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho do Fundo:

- I. não será remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 19. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequados à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, S/N - CEP 62685-000 - Centro - Fone: (85) 3363.1211 - Fax: (85) 3363.1440
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - Inscrição Estadual: 06.920.292-3



Art. 20. O conselho, a que se refere o art. 1º, desta Lei, poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e ao órgão de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nºs 198, de 23 de maio de 1997 e 207, de 17 de dezembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 28 de fevereiro de 2007.


JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, S/N - CEP 62685-000 - Centro - Fone: (85) 3363.1211 - Fax: (85) 3363.1440
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - Inscrição Estadual: 06.920.292-3